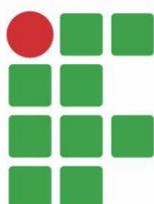




Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

# **PROGRAMA**

## **FAMÍLIA ACOLHEDORA DO IFMS**



**INSTITUTO FEDERAL**  
Mato Grosso do Sul

JUNHO / 2018

### **Missão**

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

### **Visão**

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

### **Valores**

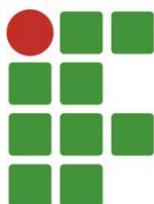
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



**INSTITUTO FEDERAL**

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL  
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

**IDENTIFICAÇÃO**

**PROGRAMA DE FAM**

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Extensão e Assessoria de Relações Internacionais.

Elaborado por: Pró-Reitoria de Extensão e Assessoria de Relações Internacionais.

Data de publicação: 07/08/2018.

**TRAMITAÇÃO**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Processo nº: 23347.000103.2018-91.

Relator: Wagner Antoniassi

Discussão: 3º Reunião Ordinária de 2018.

Data da reunião: 27/02/2018.

Registro: Ata da 3ª Reunião Ordinária.

**CONSELHO SUPERIOR**

Processo nº: 23347.000103.2018-91.

Relator: Robson Gonçalves Félix

Discussão: 28º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 21/06/2018.

Aprovação: Resolução nº 031, de 3 de agosto de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

### **RESOLUÇÃO Nº 031, DE 3 DE AGOSTO DE 2018**

Aprova, na forma do anexo, o Programa  
Família Acolhedora do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, atualizado pela Resolução nº 070, de 3 novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2018;

Considerando o Processo nº 0103787.00000035/2017-50;

#### **RESOLVE**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Programa Família Acolhedora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 03/08/2018 18:24:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 25662

**Código de Autenticação:** dae88e3599



---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | [www.ifms.edu.br](http://www.ifms.edu.br) | [reitoria@ifms.edu.br](mailto:reitoria@ifms.edu.br)



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....  | 6  |
| CAPÍTULO I DO PROGRAMA.....   | 6  |
| CAPÍTULO II DO OBJETIVO.....  | 6  |
| CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS.....  | 7  |
| TÍTULO II DO CADASTRO, DOS REQUISITOS, DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES..... | 7  |
| CAPÍTULO I DO CADASTRO.....   | 7  |
| CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO E PROPORÇÃO POR FAMÍLIA.....                            | 8  |
| CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES.....   | 8  |
| Seção I Do Intercambista.....   | 8  |
| Seção II Da Família Acolhedora.....   | 9  |
| Seção III Da Comissão para Recepção de Intercambistas.....                                    | 9  |
| TÍTULO III DA INSERÇÃO NA COMUNIDADE, DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO DESLIGAMENTO.....   | 10 |
| CAPÍTULO I DA INSERÇÃO NA COMUNIDADE.....   | 10 |
| CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO.....   | 10 |
| CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO.....   | 11 |
| CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.....  | 11 |
| TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....   | 11 |



## **PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

Institui, no âmbito do IFMS, o Programa Família Acolhedora do IFMS, que tem por objetivo cadastrar famílias voluntárias para recebimento de estudantes ou servidores de instituições internacionais parceiras em mobilidade no Brasil.

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Família Acolhedora do IFMS consiste em cadastrar famílias voluntárias para receberem em suas residências discentes, docentes ou pesquisadores vinculados a instituições estrangeiras, doravante denominados Intercambistas, por período determinado, que estejam em mobilidade para estudo e/ou trabalho no IFMS.

Parágrafo único. A mobilidade estudantil no IFMS é regida pelo Regulamento de Mobilidade Acadêmica do IFMS, aprovado pela Resolução nº 089/2016/COSUP, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º O cadastro de famílias é aberto a toda a comunidade do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo prioridade os servidores e estudantes, ou família de estudantes, do IFMS, desde que atendam aos requisitos deste Programa.

#### **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

Art. 3º O objetivo do Programa é possibilitar a recepção de estudantes, docentes ou pesquisadores estrangeiros vinculados a instituições que possuam acordo de cooperação técnica com o IFMS, de forma a estimular a experiência de aprendizagem, principalmente de



aspectos relacionados à língua e à cultura, e promover a solidariedade entre o intercambista e a comunidade acadêmica.

Art. 4º Para fins deste Programa, as ações de mobilidade acadêmica inbound são aquelas que permitem o recebimento de intercambistas de instituições internacionais que possuam Acordo de Cooperação Técnica com o IFMS, tendo por objetivo contribuir com o Programa de Permanência e Êxito, bem como fortalecer atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão desta instituição.

Parágrafo Único – Deverá ser observado, no que couber, os termos do Regulamento de Mobilidade Acadêmica do IFMS.

### CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º Os participantes terão a oportunidade de:

- I. Vivenciar novas experiências culturais promovidas por pessoas de outros países;
- II. Apresentar o estrangeiro à cultura e aos costumes brasileiros, atuando como embaixadores do Brasil na promoção dos nossos valores;
- III. Praticar as habilidades orais a fim de melhorar/aprimorar fluência em uma língua estrangeira.

## TÍTULO II DO CADASTRO, DOS REQUISITOS, DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

### CAPÍTULO I DO CADASTRO

Art. 6º Os estudantes, famílias de estudantes ou servidores que se interessarem em fazer parte do Programa Família Acolhedora deverão, primeiramente, preencher o Formulário de Cadastro Família Acolhedora IFMS, junto à Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único – A família acolhedora deverá disponibilizar, juntamente com o Formulário de Cadastro, documento de identificação do responsável, cópia de comprovante de endereço e contatos a fim de facilitar a intermediação entre equipe do IFMS, a família acolhedora e o intercambista.



Art. 7º Após o preenchimento do cadastro, será realizada uma avaliação pela Comissão de Recepção de Intercambistas e caso a família seja considerada apta a acolhê-lo, será formalizada a participação no Programa por meio da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º Para o cadastro no Programa Família Acolhedora serão verificados os seguintes requisitos:

- I. Disponibilidade afetiva e financeira da família acolhedora;
- II. Convivência familiar estável;
- III. Estrutura física propícia para a hospedagem;
- IV. Preenchimento de formulário de inscrição disponibilizado pelo IFMS.

Parágrafo Único – A avaliação dos requisitos será realizada com base no Formulário de Cadastro, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão do IFMS, e serão discutidos com a instituição de origem do intercambista em mobilidade, a fim de que haja concordância com relação às providências a serem tomadas acerca da hospedagem do estrangeiro.

## CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO ACOLHIMENTO E PROPORÇÃO POR FAMÍLIA

Art. 9º A duração do intercâmbio será estabelecida em acordo prévio entre o intercambista e a Família Acolhedora, levando em consideração a missão do intercambista.

Art. 10. Será facultativo à Família Acolhedora o recebimento de 1 ou 2 (máximo) intercambistas num mesmo período.

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

### **Seção I Do Intercambista**

Art. 11. Cada intercambista, em missão no IFMS, é responsável por:

- I. Passagem aérea (ida e volta);
- II. Seguro-viagem;
- III. Despesas com passaportes e vistos;



IV. Gastos de qualquer natureza durante o intercâmbio que não sejam as previstas para a família acolhedora.

§ 1º Caberá ao intercambista buscar as informações junto ao seguro de viagem sobre a cobertura em caso de sinistro.

§ 2º O intercambista será responsável pela organização e limpeza de seus pertences, contribuindo assim para preservação do ambiente doméstico.

§ 3º A contribuição financeira ou não do intercambista para auxiliar nas despesas domésticas e/ou outros eventos será acordada previamente com a Família Acolhedora, se for o caso.

## **Seção II Da Família Acolhedora**

Art. 12. A família acolhedora deverá responsabilizar-se pela estadia e alimentação do estrangeiro intercambista.

## **Seção III Da Comissão para Recepção de Intercambistas**

Art. 13. A recepção de intercambistas no IFMS será de responsabilidade de uma comissão composta para tal atividade.

Art. 14. A Comissão para Recepção de Intercambistas será composta, preferencialmente, por membros das equipes da Assessoria de Relações Internacionais, Diretoria de Assistência Estudantil, dos Núcleos de Gestão Administrativa Educacional (NUGEDs), juntamente com os auxiliares da Assessoria de Relações Internacionais nos Campi do IFMS.

Parágrafo único. A Comissão para Recepção de Intercambistas terá as seguintes atribuições:

- I. Avaliar os cadastros de famílias candidatas a participarem do Programa;
- II. Auxiliar nas demandas de esclarecimento de dúvidas;
- III. Orientar o processo de inserção do estrangeiro na família acolhedora e no IFMS;
- IV. Acompanhar o intercambista durante sua permanência no IFMS.



### TÍTULO III DA INSERÇÃO NA COMUNIDADE, DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DO DESLIGAMENTO

#### CAPÍTULO I DA INSERÇÃO NA COMUNIDADE

Art. 15. A Comissão promoverá o processo de inserção do intercambista nas comunidades escolar e familiar, a fim de facilitar a mediação no grupo familiar e estabelecer o seu contato com as atividades no IFMS, por meio de:

- I. Disponibilização das informações iniciais tanto para o visitante como para a Família Acolhedora;
- II. Organização da logística de recepção;
- III. Informações sobre direitos e obrigações do intercambista, hábitos e costumes da nova estadia, dentre outros;
- IV. Ambientação às normas e regras do IFMS.

#### CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Comissão para Recepção de Intercambista verificará se a família inscrita atende aos critérios mínimos exigidos para participação no Programa. Durante o processo, poderá ser solicitada a participação de todo o grupo familiar, no que concerne a:

- I. Entrevistas (individuais e coletivas);
- II. Visitas domiciliares;
- III. Dinâmica de grupo, e outras ações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - Os procedimentos de avaliação deverão observar o princípio de coparticipação e de predisposição para acolhimento, no que tange à disponibilidade emocional, motivação de solidariedade, habilidade interpessoal, experiências anteriores em acolhimento informal, condições gerais da residência, dentre outros aspectos necessários à participação no programa.



### CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17. O processo de acompanhamento do intercambista durante sua permanência no IFMS será realizada pela Comissão para Recepção de Intercambistas, que poderá realizar encontros e/ou contatos periódicos (via telefone, internet, dentre outros) para dirimir eventuais problemas de adaptação à rotina familiar.

### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18. Ao término do período previsto, a Comissão para Recepção de Estrangeiros irá prepará-lo para o desligamento da Família Acolhedora, visando:

- I. Orientar sobre fechamento das atividades institucionais (quando for o caso);
- II. Verificar os resultados da experiência da convivência para cada um, através de questionário de avaliação;
- III. Elaborar o relatório final do intercâmbio.

Art. 19. O desligamento da família do Programa Família Acolhedora poderá ocorrer antes do período previamente combinado com a instituição, caso seja do interesse da família e/ou do intercambista.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todas as intercorrências deste Programa, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão juntamente com a Assessoria de Relações Internacionais, de acordo com as normativas do IFMS.

Art. 21. Este Programa entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 16 de julho de 2018.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000  
Telefone: (67) 3378-9501